

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2017

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público. CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa TENDAS PARANÁ LTDA - EPP, CNPJ nº 11.756.934/0001-74, com sede na Rua Shirlei Boeira Souto, nº 451, bairro Mauá, na cidade de CEP 83.413-740. Telefone (41)3606-5870, endereco Colombo/PR. eletrônico licitacoes@tendasparana.com.br, pelo(a) Senhor(a) Wagner Luiz Jensen, residente e domiciliado(a) na Av. Francisco Krüger, nº 6310 bloco 03 apto 43, bairro Vila Formosa na cidade de Almirante Tamandaré/PR, portador do RG sob o nº 7.678.320-9 e CPF sob o nº 038.058.049-70, a seguir denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial Nº 051/2017, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de Serviços de Sonorização, Estrutura de Palco e Sistema de Filmagem para Desfile Cívico Militar, conforme segue:

LOTE 01 - ESTRUTURA DE PALCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
01	01 (um) Palco em Ground alumínio com cobertura e fechamento 10,00 x 8,00 metros com pé direito de 1,20 de altura, com duas escadas de acesso. 02 (duas) Tendas coberta 10 x 10 com cobertura e fechamento. 120 (cento e vinte) grades (2 x 1,20 metros)	UNIDADE	R\$ 10.990,00
		TOTAL	R\$ 10.990,00
(Dez mil e novecentos e noventa reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição dos materiais, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ **R\$ 10.990,00** (Dez mil e novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 051/2017 e a Proposta do Contratado.
- **3.2** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

- **4.1** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do presente.
- **4.2** A(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com 5(cinco) dias de antecedência da data do evento, para realizar visita técnica e conhecimento

Contrato nº 035/2017



ESTADO DO PARANÁ

do local onde será realizada a montagem da Sonorização, Palco e Sistema de Filmagem do evento e acertos finais.

- **4.3** O evento será realizado no dia 06 de setembro de 2017 (06/09/2017)
- **4.4** O evento terá início às 09h00min horas, sendo que todo o objeto contratado deverá estar montado inclusive para testes às 07h00min.
- **4.5** No caso de condições climáticas adversas e em caso de cancelamento do evento, com comunicação da Contratante para a Contratada, será pago somente o executado.
- **4.6** A(s) Empresa(s) contratada(s) será(ão) responsável(is) pela instalação e manutenção dos produtos e serviços contratados durante o período de realização do evento, inclusive no fornecimento de EPI's necessários na montagem, desmontagem e manutenção da estrutura do evento.
- **4.7** Executar os serviços e instalações de acordo com as especificações técnicas que integram o Termo de Referência, obedecendo as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.
- **4.8** A Empresa contratada é responsável pela guarda dos equipamentos e palco instalados, não responsabilizando a Contratante por qualquer evento de dano, roubo ou furto.
- **4.9** A contratada deverá prestar os serviços licitados, sem prejuízo das demais cominações legais.
- **4.10** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Tereza Piel Franco de Carvalho Szczypior e pelo Sr. Maycon Alexandre Bosi.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
 - **5.1.1.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.2.** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº 06.004.13.392.0017.2035 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

Contrato nº 035/2017 2



ESTADO DO PARANÁ

- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- 9.3 Constituem obrigações da Contratada:
- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- **b)** atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- **10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:
- I advertência por escrito:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- **b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a execução .
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- **10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- **10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Contrato nº 035/2017 3



ESTADO DO PARANÁ

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 10 de agosto de 2017.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA TENDAS PARANÁ LTDA - EPP

Testemunhas:

1 – ASSINATURA CPF 2 - ASSINATURA CPF

Contrato nº 035/2017 4